



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201 – KM 35,4 BAIRRO: JARDIM DAS AVENIDAS
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC
TELEFONE: (48) 3721-2198
EMAIL: sad.cts.ara@contato.ufsc.br
www.cts.ararangua.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07/CTS/ARA-2018, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Aprova o Regimento do curso de graduação em Engenharia de Computação do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 04 de abril de 2018, conforme parecer constando à folha nº 17 do processo nº 23080.083334/2017-10,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Regimento do curso de graduação em Engenharia de Computação** do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º - O Regimento encontra-se anexo à presente Resolução Normativa.

Art. 3º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Prof. Dr. Eugênio Simão

Diretor do Centro de Araranguá

Port. nº 2876/2018/GR

SAPE 392745

Prof. Dr. Eugênio Simão

Diretor

Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde.

UFSC Araranguá

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO

CAPÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º – O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Computação, instituído pela Resolução nº. 017/CUn/97, é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento com sede no Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS), do Campus Araranguá da Universidade Federal de Santa Catarina, Araranguá - SC.

Art. 2º – O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Computação tem como finalidade criar normativas, atender a consultas, deliberar e assessorar a coordenação do curso de Engenharia de Computação.

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO

Art. 3º – A Coordenadoria do Curso de Graduação em Engenharia de Computação compreende a seguinte estrutura organizacional básica:

- a) um Coordenador e um Subcoordenador;
- b) colegiado do curso;
- c) núcleo docente estruturante;

Art. 4º – A coordenadoria do curso de graduação em Engenharia de Computação contará com a Secretaria Integrada de graduação (SIG), vinculada à direção do Centro, que têm suas atribuições e normas definidas em regimento próprio.

Art. 5º – A duração do mandato do Coordenador e do Subcoordenador, recondução ao cargo, bem como os requisitos necessários para candidatura seguem a resolução 18/Cun/2004 nos seus Art. 10 e 10A.

§ 1º – Até 30 dias antes da consulta prévia, o Coordenador do Curso, ouvido o Colegiado, expedirá ato designando, dentre os membros do Colegiado, 03 (três) professores, 1 (um) estudante e 1 (um) técnico-administrativo para constituir comissão eleitoral que, obedecida a legislação vigente, elaborará as normas eleitorais e marcarão, a data da eleição com antecedência de 30 (trinta) dias, e a data de encerramento das inscrições.

§ 2º – Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados no curso, no semestre em que ocorra a eleição e todos os professores elegíveis.

§ 3º – Será declarado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, e o resultado apurado pela comissão eleitoral será homologado pelo Colegiado do Curso e encaminhado à Direção do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde, do campus de Araranguá para as providências legais pertinentes.

Art. 6º – O Colegiado do Curso será constituído de:

- I. um presidente e um vice (coordenador e subcoordenador do curso);
- II. representantes dos Departamentos de Ensino, na proporção de 1 (um) para cada participação do Departamento igual a 10% (dez por cento) da carga horária total necessária à integralização do curso;

- III. um representante docente indicado pela Unidade de Ensino, cujos Departamentos ofereçam disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, mas que não atinjam a participação de 10% da carga horária total;
- IV. representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de *não discentes* por cinco;
- V. um ou mais representantes de associações, conselhos ou órgãos de classe regionais ou nacionais, que não tenham vinculação com a UFSC, mas relacionados com a atividade profissional do Curso, a critério do Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos;

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV e V terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

§ 2º – São atribuídas 02 (duas) horas semanais no Plano Individual de Trabalho aos Membros Titulares do Colegiado, pertencentes ao corpo docente da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 3º – O Colegiado assegura a participação discente nas reuniões do Colegiado de Curso, dispensando seus representantes das atividades didáticas naqueles horários.

Art. 7º – Caberá à Direção do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde expedir o ato formal de constituição do Colegiado do Curso.

Art. 8º – Em caso de vacância no cargo de presidência do colegiado, assumirá o subcoordenador, e na vacância de ambos, o representante docente mais antigo do Colegiado de Graduação em Engenharia de Computação, e em caso de igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 9º – O Núcleo Docente Estruturante é definido e regulamentado pela PORTARIA N.º 233, de 25 de agosto de 2010 e compõe a coordenadoria pedagógica do curso de Engenharia de Computação.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Do Coordenador:

Art. 10º – Compete ao Coordenador do Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- III - executar as deliberações do Colegiado;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI - elaborar os horários de aula, junto aos Departamentos que alocam os Professores das disciplinas;
- VII - orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;
- VIII - indicar ao DAE, as disciplinas que serão oferecidas para matrícula em cada período letivo;
- IX - verificar o cumprimento do currículo do Curso e demais exigências para concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes.
- X - analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
- XI - decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;

- XII - decidir sobre pedidos de complementação pedagógica, exercícios e domiciliares;
- XIII - validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida à legislação pertinente;
- XIV - decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- XV - promover a integração entre as disciplinas correlatas;
- XVI - instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrantes do corpo discente, observados o disposto na resolução vigente;
- XVII - coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;
- XVIII - coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;
- XIX - propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;
- XX - atuar como interlocutor do curso;
- XXI - coordenar o levantamento bi-anual da inserção dos egressos do Curso no mercado de trabalho;
- XXII - promover ações de internacionalização e integração objetivando a participação de alunos em atividade afetas as respectivas áreas de competência;
- XXIII - zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos alunos e professores do Curso;
- XXIV - delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XXV - decidir sobre pedidos referentes à matrícula, trancamento de matrícula no curso, cancelamento de matrícula em disciplina, permanência, expedição e dispensa de guia de transferência e colação de grau (RESOLUÇÃO CUN 017/97);
- XXVI - propor, no início de cada semestre letivo, o calendário de reuniões do Colegiado;
- XXVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado;
- XXVIII - exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento, ou Regimento do Curso.

Do Subcoordenador

Art. 11º – Compete ao subcoordenador do curso:

- I - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- II - realizar outras atividades que lhes forem designadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso.

Do Colegiado

Art. 12º – São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação Engenharia de Computação:

- I - estabelecer o perfil profissional, a proposta de formação pedagógica e a coordenação didática do Curso, propondo revisões quando se fizerem necessárias;
- II - elaborar o seu regimento interno;
- III - elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e suas alterações;
- IV - analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- VI - fixar o turno de funcionamento do curso;
- VII - fixar normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação;
- VIII - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- IX - emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- X - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- XI - acompanhar e fiscalizar os atos do Coordenador de Curso;
- XII - julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;

- XIII - estabelecer normas e procedimentos para escolha do Coordenador e do Sub-Coordenador do Curso;
- XIV - Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;
- XV - exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Regimento do Curso;

Parágrafo único - Das decisões do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Computação caberá recurso ao Conselho do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde e deste à Câmara de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 13º – As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas pelo menos uma vez por mês, convocadas pelo seu presidente, por escrito e/ou por meio eletrônico, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

Parágrafo único – Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 14º – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

§ 1º – A justificativa de ausência do titular ou do seu suplente deverá ser enviada por escrito ao Coordenador do Colegiado, antes da convocação de uma nova reunião.

§ 2º – As ausências dos membros serão comunicadas pelo Coordenador às respectivas Chefias, Órgão de Classe e Entidade Estudantil.

§ 3º – Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do Colegiado, ou ter sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

Art. 15º – O Colegiado do Curso funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 1º – O quórum para realização da reunião com deliberação será superior a 50% dos membros efetivos do colegiado.

§ 2º – A verificação do quórum dar-se-á em quinze minutos após a hora determinada para o início da respectiva reunião.

§ 3º – A falta de quórum implicará na transferência da reunião, definindo-se uma nova data para a mesma.

§ 4º – Os assuntos constantes da pauta das reuniões poderão ser decididos por *ad referendum* pela coordenação do Curso.

§ 5º – As decisões por *ad referendum* tomadas pela coordenação do Curso deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Curso, em reunião posterior, em até 30(trinta) dias após a tomada da decisão.

Art. 16º – Terão direito ao voto os membros do colegiado.

§ 1º – Os representantes não poderão ter sobreposição de representação e acumular votos.

§ 2º – A contagem de votos das reuniões dar-se-á por livre manifestação dos representantes, após a verbalização em votação.

§ 3º – Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 18º – Este regimento poderá ser alterado por iniciativa do Coordenador e de, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 19º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.